



LEI MUNICIPAL Nº. 775 DE 10 DE SETEMBRO DE 2010.

“ Estabelece Valor para os Débitos Judiciais a serem pagos mediante requisição de pequeno valor – RPV pelo Município de Francisco Badaró.”

O Povo do Município de Francisco Badaró, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei;

Art. 1º - O Município de Francisco Badaró, considerando as disposições do art. 100,§ 4º, da Constituição da República, acrescentado pela Emenda Constitucional nº. 62 de nove de dezembro de 2010, estabelece como de pequeno valor os débitos e obrigações, cujo montante, por beneficiário, após atualizado e especificado, for igual ou inferior R\$3.467,40 (três mil quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos).

Parágrafo Único – O pagamento dos débitos judiciais apurados em processo de Competência do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, cujos valores se enquadrem no “*caput*” deste artigo serão pagos mediante Requisição de Pequeno Valor – RPV, nos moldes da Resolução nº. 415/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Os pagamentos de valores superiores aos limites previstos no “*caput*” do artigo anterior continuarão a ser requisitados por intermédio de precatórios, nos termos do artigo 100 da Constituição da República, aplicando-se os procedimentos estabelecidos no Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único – O credor de importância superior aos montantes previstos no art.1º desta Lei, poderá optar por receber seu crédito, por meio de



RPV, desde que renuncie, expressamente, na forma da Lei, junto ao Juízo da Execução, ao valor excedente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei 705 de 03 de Fevereiro de 2006.

Francisco Badaró –MG, 10 Setembro de 2010.

José João de Figueiró Oliveira
Prefeito Municipal